

do art. 3.º do Código Penal leva á conclusão
de que também pode ter applicação o Su-
plico do art. 74 do Código de Justiça Militar
quanto a delinquente não for militar
nem equiparado a militar; assim se
depreheende da sua redacção litteral. —

Portugal não tem com a Belgica tra-
tado para extradição, mas na conven-
ção consular assignada em 10 de no-
vembro de 1880 se leem algumas dis-
posições que mantêm intima rela-
ção com a pergunta dirigida pelo re-
presentante belga e que julgo convenien-
te transcrever: — seguem-se

Art.º 1.º, 11 e 12 da convenção
publicada na legislação de 1882 pag. 38. —

Fica d'este modo consultado o
presente processo. —

Deus g^o... &c. Sequeira Pinto

1886 Off.º 478
Agosto Justiça
3

Sobre as queixas e desintelligên-
cia da Camara Municipal de
Benavente com o Juiz da Co-
marca. —

As m^os. e m^os. Lem. — A divergencia de opiniões
que o processo de monstria ha ver entre o
Juiz de Direito de Benavente e a Camara
Municipal está accentuada na correspon-
dencia trocada por aquelles funcionarios por
uma maneira sem luvinda digna de reparo
e sem duvida com esgucimento dos
principios e preceitos de cordura e correcta
educação que heo era devida. —

O procelimento das m^os. toridades

Disputando primazia e regalias na nomeação intima d'um carcereiro, descurando chegar a um accordo, ainda que provisório, para prover de remedio ao estado actual, não accusa de certo o seu bom senso pratico, mas denuncia umas veleidades burocraticas ás quaes é mister pôr cõbo. Aos interessados que se julguem injuriados cabe o direito de recorrerem aos tribunaes para tornar effectiva a responsabilidade da injuria; ao Governo incumbê-se, no interesse da causa publica, mandar pugnar pelo cumprimento d'ella.

Eu sei que por muitas vezes têm sido aberto conflictos entre as autoridades judiciaes, administrativas e municipais por causa da nomeação e suspensão dos carcereiros; em 10 de março de 1865 e 16 de setembro de 1875 publicou o Governo portarias sustentando a doutrina de que a nomeação dos Carcereiros pertence á Camara Municipal.

No antigo direito, ao ler as três alvarás de 28 d'Abril, 2 de maio de 1681 e 20 de Junho de 1685, se conhece que já n'esse periodo envidas se suscitaram sobre os provimentos e proventos dos logares de Carcereiro. —

O Regimento das cadeias de 16 de Janeiro de 1843 concedeu aos magistrados judiciaes e do Ministerio publico a inspecção das cadeias e a respeito dos carcereiros e de mais empregados lhes deferiu competencia para reprimir

na limite das suas attribuições os abusos e excessos que elles podessem commetter. O Nov. Ref. Jud., definindo a jurisdicção dos juizes de direito e fixando a sua competência declara que lhes compete multar e suspender todos os officiaes de justiça, mas não faz referencia alguma a carcereiros, os quaes não podem ficar comprehendidos na classificaçào de officiaes de justiça pela simples razão de o não serem; verdade é que o contrario pensa o magistrado em Benavente fundando-se em que os Carcereiros são garantidos em emolumentos na tabella judiciaria. —

O argumento a que me referi na nhum valor juridico tem, pois que a tabella não se refere apenas a officiaes de justiça, comprehendendo emolumentos e salarios para peritos, traductores, avaliadores e muitas outras entidades que, intervindo no machinismo do processo não tem qualidade de officiaes de justiça, cuja classificaçào depende das funções que exercem, mas não do cofre do seu subsidio. —

O Codigo de processo civil é omissão nesta parte como em todas as que se referem a competencia judicial e administrativa dos tribunaes judiciais, pois que d'ella não tra tou ficando em vigor as disposições n'esta parte da Nov. Ref. Judiciaria em vista do art. 4 da lei de 8 de novembro de

1876, pois que ellas são estranhas ao ~~pro~~ ^{pro}cedo civil, por não serem meios, fórmu-
las, ou termos pelos quaes se regulam
direitos civis. —

Não é' também para deixar de expor
a 1.ª q. que a jurisprudencia admi-
nistrativa, desde o código de 1842 até
hoje tem sido sempre pela competen-
cia das communas municipais para
a nomeação e remissão dos carcereiros.

O ultimo diploma que encontro pu-
blicado e no qual se definem as attri-
buições dos magistrados judiciais rela-
tivas a' superintendencia das cadeias,
é' o Regulamento provisório das cadeias
civis, publicado em 12 de dezembro
de 1872, cujo art. 3.º e redigido da
seguinte maneira: —

Os com.ºs presidentes das Relações
e os juizes de 1.ª instancia poderão
visitar quando o julguem conve-
niente as respectivas cadeias, obser-
vando o estado de segurança e
salubridade em que as acharem p.º
pelirem ao Governo as reformas
que demonstrarem necessarias,
admoestando os carcereiros, quando
abusos, ou excessos, dando parte dos
casos em que se devesse proceder
criminalmente &c. &c. &c. —

O Regulamento de 1872 não au-
thorisa a admissão do carcereiro,
limitando se a pena de admoestação,
não pode pois o juiz ir além do que
é' disposição legal e todas as curasi-

Considerações apresentadas pelo Cons.^o Presidente
da Relação do Porto e mesmo dignas de
serem inseridas em um novo regulamen-
to que haja de publicar-se, são no presente
inacceitáveis, por isso que o primeiro
dever do juiz é aceitar e não sophismar
a lei. —

Das considerações que tenho a hon-
ra de apresentar ao critério de V. Ex.^a
deduzo como consequencia necessa-
ria e jurídica que na divergencia de
opinião levantada na Camara e
Concelho de Penaforte entre a autho-
ridade judicial e a Camara Municipi-
pal é correcta a doutrina sustenta-
da por esta Municipalidade quanto
a' sua competencia sobre provimen-
to do lugar de Carcereiro. —

Com este parecer se conforma-
ram os advogados da Coroa e Faculda-
de reunidos em sessao de 27 de Junho de 1886.

Deus Guarde a V. Ex.^a... &
Diogo Ant. Corr.^o de Reguera Pinto

1886

Agosto 28. 647
3 de Agosto

In que o s.^o aspirante dos cor-
reios Carlos Vieira Botelho
da Costa pede memoria de
apresentação. —

J. m. m. e
M. e G. Ser.^o Determina S. Ex.^a que se
consulte sobre o requerimento de Manuel
Marques Vieira Botelho da Costa, o qual pede
memoria de vencimento da inactividade
que lhe foi cancelada por Decreto de 23
de Junho proximo passado. —